

NOME	CPF
CELIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA	362.xxx.xxx-72
ERIVALDO SANTOS	425.xxx.xxx-06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aracaju, 10 de março de 2025; 204º da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 47
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa membro titular do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe - CONTRIB/SE.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, incisos I e II da Constituição Estadual, e nos artigos 18 e 35, incisos II, VIII e XVI da Lei nº. 9.156, de 08 de janeiro de 2023,

Considerando o disposto na Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 9.357, de 29 de dezembro de 2023 e Lei nº 9.061, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a dívida ativa estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 29.803, de 29 de abril de 2014, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, a dívida ativa estadual, bem como a consulta à legislação estadual tributária ou não tributária, e dá outras providências;

Considerando a organização e a composição do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe - CONTRIB/SE, estabelecida nos artigos 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013;

Considerando que o Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe - CONTRIB/SE deve possuir membros suplentes em igual quantidade aos titulares, nos termos do art. 74, parágrafo único da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013;

Considerando que o artigo 75, da Lei 7.651, de 31 de maio de 2013, estabelece o prazo de vigência de 03 (três) anos dos mandatos dos membros efetivos e suplentes; e

Considerando a solicitação expressa na comunicação interna nº 209/2025, de 28 de janeiro de 2025, vinculada ao processo E-DOC nº 1522/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor do Fisco Estadual, JEOVA FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 155.xxx.xxx-68, para compor o Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe - CONTRIB/SE, na qualidade de membro titular da Primeira Câmara de Recursos Fiscais, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aracaju, 10 de março de 2025; 204º da Emancipação Política de Sergipe.

Sarah Tarsila Araujo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 584/2025 – SEAD/SUPAT
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para a construção e funcionamento de Estação Elevatória da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no município de Aracaju/SE, sob sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização, pela Companhia de Saneamento de Sergipe, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, registrado sob matrícula 4.251, do livro N. 2-AE, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, objetivando a construção e funcionamento de Estação Elevatória da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no município de Aracaju/SE, com a seguinte descrição:

“Poligonal de formato irregular está composta por 4 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-04, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SIRGAS 2000 / Meridiano Central 39º W Gr) E=709575.8806 e N=8793762.8082, está localizado entre as Ruas Mato Grosso e Rua José Vieira de Andrade, deste segue com o azimute de 188º35'12.62" e distância 13,00m, confrontando com a Rua José Vieira de Andrade, chega-se ao vértice V-03, de coordenadas UTM E=709573.9396 e N=8793749.9539, com o azimute de 279º00'40.14" e distância 13,00m, que confronta com a área 01, chega-se ao vértice V02, de coordenadas UTM E=709561.1001 e N=87937551.9900, com o azimute de 08º35'12.84" e distância 13,00m, que confronta com a área 01, chega-se ao vértice V-1B, de coordenadas UTM E=709563.0411 e N=8793764.8443, com o azimute de 99º00'40.36" e distância 13,00m, confronta com a Rua José Vieira de Andrade, chega-se ao vértice Inicial V-04, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma Área de 169,00m² e um Perímetro de 52,00m, tendo uma largura de passeio de 3,30m pela Rua José Vieira de Andrade e 4,63m pela Rua Mato Grosso”.

Art. 2º O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

Art. 3º As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

Parágrafo primeiro. A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado - SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

Parágrafo segundo. O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

Art. 4º A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2025.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração